N.º 143

Ill.mo e Ex.mo Senhor

Tenho a honra de participar a V. Ex.ª o que passei com o Barão de Damas Ministro dos Negocios Estrangeiros acerca do Tratado de Comercio, agora que pela ultima vez tratei com Elle sobre este objecto, e vem a ser o seguinte.

Primeiro — Sobre o artigo 4.º propoem que os Consules sejão Tratados como são os de Portugal, e os de França no Brazil, quanto seja possivel com igual reciprocidade: parece-me que he proposição mui admissivel, e tira todo o vago q. podia haver a nosso respeito.

Segundo — Que o artigo 13.º terá vigor pelo espaço de seis annos estipulado no Tratado: fiz as reflexoens que devia, e mostrei quanto era indispensavel dar muito maior latitude, e preciso dizer q. não haverá nisso grande difficuldade.

Terceiro — No artigo 15.º tocante a avaliação dos productos do territorio Francez ou industria Franceza, que não tiverem na Pauta da Alfandega valor determinado, se deve entender que a avaliação se fará segundo o q. se adoptar para a Nação mais favorecida. Augmentar q. cousa com esta clausula equivalerá os demais artigos, não ha razão para q. este deixe de ser assim entendido; expuz o meu parecer, mas ao Plenipotenciarios cumpre declarar o contexto.

Estas explicações poderão ser feitas ou em artigo additional, ou em Carta do Exmo Ministro dos Negocios Estrangeiros em Nome do Imperador; arbitrio q. em preferencia lembrei em cambio o mesmo a respeito do artigo 13.º, no que segundo as expressoens q. meus argumentos motivarão, não serão difficultosas.

Bons desejos mostra este Governo em conservar boa amizade com o Imperio, e não he pequena prova de contemplação a escolha do Mor. de Chabrol filho do Ministro da Marinha

para ser o portador do Tratado.

D.G. de V.Ex.a Paris 21 de Março de 1826

Ill.mo e Ex.mo Senhor Visconde de S. Amaro

Barão da Pedra-branca